



**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**PARECER JURÍDICO Nº 018/2025 – Assessoria Jurídica Municipal**

**PARECER LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 02/2025 - DISPENSA Nº 001/2025**

**REQUERENTE: CHEFIA DE GABINETE - Mayanne Ruth de Oliveira**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 1º DA LEI 14.133/2021.**

**1. OBJETO DA CONSULTA**

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços de **80 UNIDADES DE PUBLICAÇÃO DE NOTAS OFICIAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, no formato 2 colunas x 5cm, em preto e branco, em qualquer caderno, em qualquer página, de segunda a sábado, em jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, em formato digital ou digital e impresso, contendo o brasão do contratante, para o exercício de 2025, por meio do **Processo de Contratação nº 02/2025, Dispensa nº 001/2025**, Dispensa Eletrônica de Licitação e Contratação, nos termos dos artigos 54, § 1º e 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no DFD nº 001/2025 acostado aos autos, elaborado pela **CHEFIA DE GABINETE** deste município.

*Recebido  
em  
31/01/25.*



O referido gabinete solicita parecer jurídico no sentido da necessidade na prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE NOTAS OFICIAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES** do interesse do Município de Glória do Goitá/PE, em jornal de grande circulação do Estado de Pernambuco.

No entanto, assevera o Agente de Contratação que os autos do **Processo de Contratação nº 02/2025 - Dispensa nº 001/2025**, está em conformidade com o objeto a ser contratado, quais sejam, **Contratação de Serviço de Publicação de Notas Oficiais e Outras Publicações de interesse do Município de Glória do Goitá/PE**.

Consta nos autos também o Processo Administrativo nº 001/2025, Edital de Dispensa - MENOR PREÇO UNITÁRIO, tendo como base legal o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Termo de Referência - TR no valor descrito em **R\$ 16.116,00** (dezesesseis mil cento e dezesseis reais) e Comunicação Interna do Setor de Licitação e Contratos, ambos datado em 21 de janeiro de 2025.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica Municipal, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passaremos a analisar os fundamentos jurídicos e opinar na presente consulta.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. DA EXIGÊNCIA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, a um parecer prévio, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:



**“Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**§1º** - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

**I** - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

**II** - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

**“Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

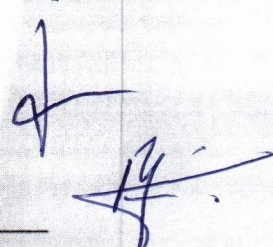
**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.





## 2.2. DO MÉRITO DA CONSULTA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ademais, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **DECRETO Nº 12.343/2024**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda 001/2025, elaborado pela Chefia de Gabinete deste município. Conforme consta nos autos eletrônicos que foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pelo **Setor de Licitação e Contratos**.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo





**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

de Referência - TR, Processo Administrativo nº 0001/2025 e Dispensa 000/2025 é de **R\$ 16.116,00** (dezesesseis mil cento e dezesseis reais) elaborado pelo setor demandante, a qual se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto nº 12.343/2024, portanto, adequado ao processo licitatório em comento.

No caso em tela, o preço/valor a ser contratado está em conformidade com a nova Lei de Licitação vigente, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto supra mencionado, principalmente porque está dentro do valor estimado para contratação por este Ente Público Municipal.

Outrossim, a pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

**Artigo 23 da Lei nº 14.133** - Estabelece que o valor estimado de uma contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado. Para isso, são considerados os preços de bancos de dados públicos, a quantidade a ser contratada, entre outros fatores.

Ademais, deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21 e Decreto nº 12.343/2024, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos **Dos Recursos Orçamentários, item 2.0 a 2.3 do Processo Administrativo nº 0001/2025 - Edital de Dispensa nº 000/2025** de 21 de janeiro de 2025.

Ante o exposto, nos termos do **art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021**, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se pela **LEGALIDADE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, inclusive da minuta do contrato acostada no anexo III do referido processo, para a **aquisição/contratação de bens/serviços**, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no **art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021** e Decreto nº 12.343/2024, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.





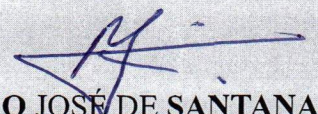
**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**III. DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal conclui pelo **DEFERIMENTO** da presente aquisição/contratação de bens/serviços de **80 UNIDADES DE PUBLICAÇÃO DE NOTAS OFICIAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, no formato 2 colunas x 5cm, em preto e branco, em qualquer caderno, em qualquer página, de segunda a sábado, em jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, em formato digital ou digital e impresso, contendo o brasão do contratante, para o exercício de 2025, por meio do **Processo de Contratação nº 02/2025, Dispensa nº 001/2025**, Dispensa Eletrônica de Licitação e Contratação, nos termos dos artigos 54, § 1º e 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

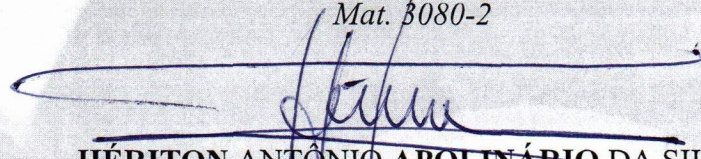
Glória do Goitá/PE, 29 de janeiro de 2025

  
**REGINALDO JOSÉ DE SANTANA FILHO**

*Diretor Jurídico Contencioso*

OAB/PE 52.521-D

Mat. 3080-2

  
**HÉRITON ANTÔNIO APOLINÁRIO DA SILVA**

*Assessor Jurídico Municipal*

OAB/PE 30.821-D

Mat. 73874-1